



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.00265/2014-00
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 26/08/2014

HORÁRIO: 09 Horas

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro MARCIEL RUBENS DA SILVA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 149 de 15 de julho de 2014, do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 26 de agosto de 2014, às 09 horas (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, execução indireta, empreitada por preço global na modalidade de pregão eletrônico, para contratação de serviços técnicos especializados de designer gráfico e de revisor de texto residentes no Conselho Nacional do Ministério Público. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelas MPOG IN 02/2008 e MPOG IN 06/2013, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto 2.271, de 07/07/1997 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante



condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto à **contratação de empresa para alocação, de 1 (um) designer gráfico e de 1 (um) revisor de texto nas dependências do Edifício-Sede Conselho Nacional do Ministério Público, com mão-de-obra residente**, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- I. Termo de Referência - Anexo I;
- II. Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- III. Composição dos Encargos Sociais - Anexo III;
- IV. Declaração de Regularidade - Anexo IV;
- V. Planilhas Estimativas de Preços - Anexo V;
- VI. Minuta de Contrato - Anexo VI.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;
- g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b, c e d do item 3.2, entende-se por Administração o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 59001) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006.

4 - DO CREDENCIAMENTO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha (art. 3º, §5º, Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do



Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.mp.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

5.6.1.1 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.6.3 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;



5.6.4 Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

5.6.4.1 Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

5.6.4.2 Valor da remuneração, vigente da data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato das empresas de televisão, rádios, revistas e jornais do distrito federal - SINTER/DF para o cargo de Revisor texto e Associação dos Designers Gráficos do Distrito Federal - ADEGRAF para o cargo de Design Gráfico;

5.6.4.3. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual;

5.6.4.4. Taxa de administração;

5.6.4.5. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com fornecimento de materiais de consumo e mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.



06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2014, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia **21/08/2014**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço cpl@cnmp.mp.br.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia **20/08/2014**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cpl@cnmp.mp.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante



poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será observado os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8. Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificará junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais



vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global por item (posto de trabalho) anual (valor total mensal x 12)**, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.1.1 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.2 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.3 Mesmo que o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar



a proposta conforme não optante, devido a restrição imposta pela lei complementar 123/2006 (art 17 - XII).

9.4 O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:

Posto de Trabalho	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Anual
Revisor de texto	1	R\$ 5.631,85	R\$ 67.582,23
Designer gráfico	1	R\$ 8.703,66	R\$ 104.443,92
VALOR GLOBAL		R\$ 14.335,51	R\$ 172.026,16

9.4.1 Serão desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto no item anterior, na fase de "Aceitação".

9.5 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.9 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele



estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.12 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivo legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.13 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.14 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2014

PROCESSO Nº 0.00.002.00265/2014-00

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou



inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo IV do edital);

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.mp.br a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.



10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND)**;
- c) prova de regularidade para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União)** fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) certidão de **regularidade trabalhista**;
- f) **Atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.
- g) **Comprovante de que a empresa tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 1 ano, conforme o disposto no item 9.1.13 do Acórdão nº 1214/2013 do TCU.**



10.14.1 Para fins previstos no subitem 10.14, letra "f":

I) o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, que a contratada tenha executado contrato(s) com um mínimo de 01 (um) posto de trabalho, de acordo com o expresso no item 9.1.12 do Acórdão 1214/2013 do TCU;

II) será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional prevista nos subitens 10.14, "f" e 10.14.1, I;

III) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

IV) A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.14.2 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta *online* ao Sistema. A regularidade para com a Fazenda e as certidões exigidas nas alíneas "d" e "e" (incluir) do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.3 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.4 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente. (Incluir, pois já verificamos divergências em outros processos, principalmente quando à CNDT.

10.14.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executados em prazo inferior.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da



habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução da respectiva Ata de Registro de Preços, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:



b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão



publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília - DF.

13 - DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO

13.1 Os serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

13.2 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.



13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.



14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

15 - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

18 - DA DOTAÇÃO

18.1 Os recursos para contratação estão previstos na Programação CNMP PLOA 2014, elemento contábil 3.3.3.90.37-01 - Apoio Administrativo Técnico e Operacional.

19- DO PAGAMENTO

19.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor



competente.

19.2 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei Complementar 116/2003.

19.3 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.5 Caso a licitante, optante pelo Simples Nacional, venha a ser contratada, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.1.).

19.5.1. Neste caso, obriga-se a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.2).

20 - DA GARANTIA DE CONTRATO

20.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

20.2 A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008. 20.3 Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

20.3 Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

20.4 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

20.5 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

20.6 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

20.7 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

20.8 O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

20.9 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.



20.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

20.11 Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

20.12 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

21.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.mp.br (link de licitações).

21.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.12 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

21.13 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

21.14 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro através do correio eletrônico cpl@cnmp.mp.br.

21.15 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2014.

Marciel Rubens da Silva

Pregoeiro

CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.00265/2014-00
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa(s) para alocação, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, de 1 (um) designer gráfico (item 1) e de 1(um) revisor de texto (item 2), que vão exercer suas atividades nos conteúdos publicados pelos veículos e produtos de comunicação existentes e nos que venham a ser criados pelo CNMP.

2. Justificativa para a contratação

2.1. O Conselho Nacional do Ministério Público definiu em seu mapa estratégico objetivos diretamente relacionados à Comunicação Social, como “facilitar o acesso da sociedade às informações do Ministério Público”, “aprimorar o intercâmbio de informações entre os Ministérios Públicos” e “fortalecer a comunicação e harmonia interinstitucionais”.

Uma série de ações foi realizada para atingir essas metas, entre elas a reformulação total do sítio na internet, cuja nova versão entrou no ar em 26/6/2013, e da intranet, com a nova versão implementada em 19/7/2013. Some-se a essas iniciativas a estruturação da equipe da Assessoria de Comunicação Social do CNMP, com a nomeação de servidores aprovados em concurso público específico para a área.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Além disso, o Conselho completou oito anos no dia 21/6/2013, motivo pelo qual a Ascom tem sido demandada pelos diversos setores da instituição, pelas comissões e pelos conselheiros e membros auxiliares a produzir, criar e editar vários textos e publicações referentes às suas atividades. Esse material tem sido divulgado nos canais de comunicação do CNMP, como o site, a intranet, os veículos de comunicação interna (digitais e impressos), o Facebook, o Twitter e o YouTube, além de serem enviadas publicações às unidades do MP em todo o Brasil.

Vinte e seis mil servidores e 14 mil membros do Ministério Público são potenciais usuários dos serviços publicados e divulgados pela Ascom do CNMP. O número aumenta ainda mais se incluídos membros e servidores do Poder Judiciário, associações do Ministério Público, operadores do direito, imprensa, sociedade civil, entre outras categorias.

Os textos e os materiais produzidos pela Ascom são publicados nos formatos de matérias jornalísticas, releases, informativos, avisos, textos publicitários, banners e publicações como relatórios, cartilhas, manuais, revistas, artigos, pôsteres, regimentos e materiais específicos.

E a criação de mais produtos só tende a aumentar, tendo em vista o crescimento das atribuições exercidas pelo CNMP e as estratégias de comunicação realizadas para tornar o órgão mais conhecido da sociedade e das unidades do Ministério Público.

No entanto, para que os produtos atinjam o nível de excelência, é necessário profissionalizar os serviços de designer gráfico e de revisão de textos, atividades imprescindíveis à eficiência que se espera dos produtos de comunicação impressa, visual e digital.

Ressalte-se que as atividades desempenhadas pelos profissionais de design gráfico e de revisão de texto são correlacionadas e interdependentes. Ao iniciar um trabalho de diagramação, por exemplo, o revisor de texto tem o papel de realizar a revisão ortográfica do documento objeto da diagramação. Alcançada essa etapa, o texto, devidamente revisado, será entregue ao designer gráfico, que iniciará o processo de diagramação



do documento com projeto gráfico específico para este trabalho. Uma vez diagramado, o arquivo é devolvido ao revisor, que fará a verificação completa do texto diagramado e avaliará se ele se encontra em fiel consonância com o documento originalmente encaminhado pela área demandante. E caso haja incorreção, é trabalho do revisor apontar as alterações e devolvê-las ao designer gráfico, até que se ultime o trabalho de maneira correta.

2.2. Da necessidade de serviços técnicos especializados residentes de designer gráfico

É vital, urgente e necessária a contratação de profissionais que exerçam serviços técnicos especializados de designer gráfico para o CNMP. Atualmente, a situação do Núcleo de Comunicação Institucional (NCI) responsável pela produção dos serviços gráficos, é extremamente preocupante: o núcleo é composto apenas por uma servidora formada em publicidade e propaganda, que exerce o cargo de técnico administrativo e de assistente/chefia, uma analista de comunicação - com habilitação em jornalismo, que apoia nas atividades relacionadas ao planejamento e ao conteúdo de publicações, e dois estagiários.

Embora muito competente, a servidora que chefia o núcleo tem sofrido com a carga excessiva de demandas que chegam diariamente à Ascom, o que tem acarretado jornada superior à estipulada no horário de trabalho normal, a concessão de licenças-saúde e a acumulação de férias.

Para que haja uma ideia concreta dessa realidade, basta analisar os números de demandas solicitadas ao NCI: em 2012 todo, foram realizados 88 trabalhos, ao passo que em 2013, foram 108! Importante destacar que para cada trabalho demandado, há uma série de ações que têm de ser feitas, desmembramentos como reuniões, briefings, planejamento, criação, desdobramentos de ações e peças, arte-finalização das peças, tramitação de processos de autorização para produção dos trabalhos demandados.

Alguns exemplos de trabalhos que contaram com os serviços do NCI neste ano: cartilha “Respeito mútuo entre cidadão e polícia”; Campanhas da sustentabilidade, do trabalho infantil, do idoso e das boas práticas em mídias sociais; pesquisa de clima organizacional, Mostra de Sistemas 2013, Kits eventos e visita ao CNMP; encontros dos coordenadores da infância, dos ouvidores e da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro; wallpaper institucional; placas de homenagens a conselheiros; audiência pública Programa Mais



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Médicos; ações do Dia das Mães; Manual de Redação do CNMP.

Outra dificuldade que existe para dar vazão a esses tipos de trabalho é que o CNMP não possui cadastro em concurso público para selecionar aprovados que realizem serviços de designer gráfico. E ainda quando há um concurso em andamento, existe a dificuldade de encontrar aprovados em publicidade e propaganda, tendo em vista que os certames não são realizados por áreas específicas/separadas da comunicação social. Ademais, os serviços especializados de designer gráfico exigem tempo, preparo técnico e domínio de especificidades próprias de profissionais formados e qualificados.

Os profissionais contratados vão executar suas atividades nos veículos e produtos de comunicação existentes e nos que venham a ser criados pela Ascom. Atualmente (setembro de 2013), são produzidos conteúdos para: portal, intranet, hotspots, Facebook, Twitter, YouTube, newsletters quinzenal “Direto do CNMP” e diária “Conexão Digital”, Revista mensal “Por dentro do CNMP”, jornal mural semanal “Conexão” e informativo e mensal “Conexão Agenda”, coordenados pelos Núcleos de Comunicação Institucional, de Comunicação Interna e de Jornalismo.

A contratação de profissional para realizar os serviços de designer gráfico (as atribuições estão descritas no item 3.2.1.1. deste termo de referência), portanto, vai ajudar bastante a fluir as demandas do Núcleo de Comunicação Institucional, principalmente, sem prejuízo de atuar, também, nos Núcleos de Comunicação Digital e de Jornalismo, além de possibilitar a excelência na qualidade dos trabalhos. Ademais, vai acarretar credibilidade à imagem do CNMP perante a sociedade e perante as unidades do MP.

Como parâmetro acerca da remuneração mensal paga aos profissionais de designer gráfico, citamos o Contrato nº 50/2013, resultado do Pregão Presencial nº 55/2013, celebrado entre o Supremo Tribunal Federal e a empresa Partnersnet Comunicação Empresarial LTDA. O salário mensal pago é de R\$ 3.636,96, para a jornada semanal de 40 horas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.3. Da necessidade de serviços técnicos especializados residentes de revisor de texto

Os textos jornalísticos, publicitários e institucionais do Conselho precisam passar por revisão profissional. Essa medida permite que se atinja um nível de qualidade esperado por uma instituição que tem, entre seus públicos-alvo, membros do Ministério Público, magistrados e operadores do direito. Além disso, evita o retrabalho, como a republicação de materiais.

No entanto, o CNMP não possui, no quadro de pessoal, servidores com capacitação técnica para a execução dos serviços de revisão de texto, além de não haver concurso específico para a categoria, como ocorre em órgãos como o Superior Tribunal Militar, a Companhia Energética de Brasília, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados. Na Ascom do Conselho, o trabalho de revisão de texto é feito, atualmente, de forma cumulativa pelos servidores sem formação específica nessa atividade, e pela gráfica Movimento, que terceiriza o trabalho de revisão e demorar a entregar, uma vez que não há prazo estipulado em contrato

Os profissionais contratados vão executar suas atividades nos veículos e produtos de comunicação existentes e nos que venham a ser criados pela Ascom. Atualmente, são produzidos conteúdos para: portal, intranet, hotspots, Facebook, Twitter, YouTube, newsletters quinzenal “Direto do CNMP” e diária “Conexão Digital”, Revista mensal “Por dentro do CNMP”, jornal mural semanal “Conexão” e informativo e mensal “Conexão Agenda” publicações internas e peças de comunicação para campanhas internas e externas.

Como se vê, a contratação de profissional especializado de serviços de revisão de texto residente vai servir para auxiliar as atividades exercidas por todos os núcleos da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do CNMP, inclusive o Núcleo de Comunicação Institucional.

Ressalte-se que nos Núcleos de Comunicação Institucional, Digital e de Jornalismo há carência de profissionais. Em todos eles, há crescentes demandas, o que tem exigido de seus servidores atribuições que requerem imediatas intervenções, como pronto-atendimento a respostas solicitadas por jornalistas, divulgação urgente de matérias jornalísticas nos veículos internos e externos, apuração e cobertura constantes de eventos, muitos dos quais fora do ambiente do CNMP, atualização rotineira de textos institucionais, entre outras atividades.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assim, entende-se que a revisão de texto é uma atividade inerente à comunicação; porém, quando exercida de forma cumulativa com outras atribuições, acarreta sobrecarga de trabalho e prejudica os resultados esperados, pois os serviços de revisão de textos exigem tempo, preparo técnico e domínio de especificidades próprias de profissionais formados e qualificados.

Os conteúdos produzidos pela Ascom necessitam de revisão de textos constantemente, sejam elas em quais formatos forem: matérias jornalísticas, releases, informativos, avisos, textos publicitários, banners e publicações como relatórios, cartilhas, manuais, revistas, artigos, pôsteres, regimentos e materiais específicos.

A título de exemplo, segue a relação de algumas publicações produzidas pela Ascom e que exigem os serviços de revisão de texto:

Tipo	Nome
Relatório	Meta 2: a impunidade como alvo
Relatório	A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro
Relatório	Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no país: relatório da Resolução nº 71/2011
Relatório	Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes: relatório da Resolução nº 67/2011
Cartilha	Cidadão com segurança: respeito mútuo entre cidadão e polícia
Cartilha	Conte até 10 nas escolas



Cartilha	Todos juntos por um Brasil mais acessível: o MP e a pessoa com deficiência
Folder	Tabelas Unificadas
Folder	Coleta seletiva
Manual	Manual do Programa adolescente aprendiz
Manual	Manual da Transparência do Ministério Público
Manual	Contribuições para atuação do Ministério Público na Copa das Confederações e na Copa do Mundo
Manual	Manual de atuação do Ministério Público na prevenção e erradicação do trabalho infantil
Publicação específica	Ministério Público: um retrato - duas edições
Publicação específica	8 anos do CNMP
Publicação específica	Prêmio CNMP
Regimento	Regimento Interno do CNMP
Revista	Revista do CNMP - três edições
Revista	Revista do Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público - três edições

Como parâmetro acerca da remuneração mensal paga aos profissionais de revisor de texto, citamos o primeiro termo aditivo ao Contrato nº 47/2001, resultado do Pregão Presencial nº 43/2011, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa Informe Comunicação Integrada SS LTDA O salário mensal pago é de R\$ 4.280,00. E segundo informações da Assessoria de Comunicação do CNJ, já houve reajuste de 8% em cima desse valor, totalizando R\$ 4.622,40.

Além disso, há concursos específicos para revisor de texto, como os realizados pelo Superior Tribunal Militar



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

(remuneração inicial atual de aproximadamente R\$ 7.500); Companhia Energética de Brasília (remuneração inicial de cerca de R\$ 4 mil); e Senado Federal, cuja remuneração inicial é de aproximadamente R\$ 18 mil.

Importante destacar que a jornada de trabalho do posto de revisor de texto é de 36 horas semanais, conforme disposto no Decreto-Lei nº 7.858, de 13 de agosto de 1945. Esse assunto é objeto, também, do referido primeiro termo aditivo ao contrato celebrado pelo CNJ, que alterou a jornada de 40 horas para 36 horas, sem redução da remuneração. Por isso, aquele órgão estipulou a jornada diária de 7 horas e 12 minutos, de segunda a sexta-feira.

2.4. Da necessidade de contratação de mão de obra residente

Com o incremento das atividades do CNMP, há demanda crescente pelos serviços de designer gráfico e de revisão de textos. Com perspectiva de crescimento, como é a do CNMP, a contratação de mão de obra residente é mais produtiva e mais vantajosa para a Administração. A presença física desses profissionais nas dependências do CNMP é imprescindível para o fluxo de trabalho exigido na comunicação, que requer a imediata produção, criação, revisão e publicação de conteúdos institucionais, publicitários e jornalísticos nos veículos sob responsabilidade da Ascom, além de formação técnica e qualificada a profissionais dessa natureza.

2.5. Prorrogação de vigência do contrato

Vinte e seis mil servidores e 14 mil membros do Ministério Público são potenciais usuários dos serviços publicados e divulgados na internet e na intranet. O número aumenta ainda mais se incluídos membros e servidores do Poder Judiciário, associações do Ministério Público, operadores do direito, imprensa, sociedade civil, entre outras categorias.

Os públicos-alvo do Conselho são exigentes e esclarecidos, o que exige ações de comunicação e de informação atuais, qualificadas e permanentes. Para concretizar esse objetivo, é imprescindível que os serviços objeto deste termo de referência sejam executados de forma contínua, ou seja, que fique garantida a não interrupção dos trabalhos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Acarreta prejuízo aos usuários e ofensa aos princípios da publicidade, da transparência e do interesse público interromper a atualização dos serviços de designer gráfico e de revisão de texto, pois as demandas por essas atividades não param e têm crescido cada vez mais. Deve-se levar em conta que são serviços que englobam matérias jornalísticas, releases, informativos, avisos, textos publicitários, banners e publicações como relatórios, cartilhas, manuais, revistas, artigos, fôlderes, regimentos e materiais específicos, sendo que todos são publicados no portal, na intranet e na extranet, canais de comunicação que devem funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana, o que justificam a continuidade e a essencialidade dos serviços

Ademais, a possibilidade de prorrogação das manutenções objeto deste termo de referência permite à comunicação se programar com mais eficiência em relação aos conteúdos, dados, informações, campanhas, entre outras ações.

Outra vantagem de haver a prorrogação do contrato dos serviços é a possibilidade de dar continuidade a um eficiente e eficaz planejamento das atividades, tendo em vista que o CNMP e a empresa executora terão como fazer planos e projetos a longo prazo.

A economia aos cofres públicos e a consequente redução dos custos para se realizar licitações também devem ser levadas em consideração. Fere os princípios da economicidade e da continuidade abrir procedimento licitatório todos os anos para contratar uma empresa que vai realizar os mesmos serviços de uma já contratada e que esteja executando suas tarefas a contento, com custo compatível com o mercado. Assim, a previsão de possibilidade de prorrogação permite à administração pública vincular a extensão da vigência do contrato, entre outros fatores, ao desempenho e ao cumprimento das obrigações apresentados pela empresa contratada.

A sugestão é que a vigência do contrato seja de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.6. Escolha da modalidade Pregão Eletrônico



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e o CNMP se pauta por essa conduta. Para isso, o Conselho segue a Lei nº 10.520/2002 (Institui o Pregão) e o Decreto 5.450/2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica).

2.7. Dois itens

Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a da presente licitação a empresa(s) que oferecer(em) o menor preço global por item para executar os serviços referentes ao objeto. Uma mesma empresa pode alocar os profissionais para executarem os serviços referentes aos dois itens: de designer gráfico e de revisor de texto. Ou duas empresas podem ganhar a licitação, uma para cada tipo de item: designer gráfico ou revisor de texto.

3. Descrição do objeto

3.1. A empresa contratada vai alocar, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, 1 (um) designer gráfico (item 1) e 1(um) revisor de texto (item 2). Os profissionais contratados vão exercer suas atividades nos conteúdos publicados pelos veículos e produtos de comunicação existentes e nos que venham a ser criados pelo CNMP. Atualmente são produzidos conteúdos para: portal, intranet, hotspots, Facebook, Twitter, YouTube, newsletters quinzenal “Direto do CNMP” e diária “Conexão Digital”, Revista mensal “Por dentro do CNMP”, jornal mural semanal “Conexão” e informativo mensal “Conexão Agenda”.

3.2. Descrição básica das atividades e requisitos

3.2.1. Designer gráfico

3.2.1.1. Atividades

a) criação e execução de layouts e design para materiais impressos, eletrônicos e internet;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) criação de ilustrações para materiais diversos;
- c) criação e execução de projetos gráficos impressos e eletrônicos;
- d) diagramação de materiais impressos em geral (livros, manuais, cartazes, dentre outros);
- e) criação e execução de sistemas de identidades visual, incluindo respectivos manuais de aplicação;
- f) acompanhamento de aplicação de identidades visuais;
- g) pesquisa de referências e de materiais para subsidiar a criação de projetos gráficos;
- h) arte final e tratamento de imagens para saída final com alta qualidade em materiais impressos;
- i) produção gráfica (acompanhamento de produção em gráficas, com envio de artes finalizadas e acompanhamento de provas);
- j) diagramação e paginação de textos para preparação de cadernos de impressão;
- k) seleção, escaneamento e tratamento de imagens para impressão;
- l) importação e exportação de arquivos para impressão e para internet;
- m) fechamento de arquivos para gráficas e bureaus de serviços;
- n) gerenciamento de arquivos nos sistemas operacionais Windows;
- o) realização de operações de navegação, pesquisa, seleção, impressão e download dos arquivos gráficos a partir da internet;
- p) compilação, organização e arquivamento de textos e imagens para processamento em impressão off-set e laser;
- q) criação de ilustrações;
- r) separações de cores, ajuste de DPI e fechamento de arquivos em TIFF, PDF e EPS;
- s) formatação e diagramação de textos utilizando os programas indesign e illustrator;
- t) manipulação de arquivos vetoriais e Raster / Pixels e criação de peças gráficas nos programas illustrator, CorelDraw e Photoshop;
- u) manipulação de arquivos vetoriais e criação de animações com o programa Macromedia Flash;
- v) gerenciamento, produção e edição de documentos gráficos para distribuição eletrônica utilizando Adobe Acrobat Reader e Acrobat Distiller;
- w) realização de atividades de pré-impressão e montagem de provas impressas (bonecas);
- x) revisão de forma nos trabalhos diagramados;
- y) acompanhamento de todo o processo de orçamento, revisão e impressão junto às grandes gráficas e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

plotadoras;

z) atender, com diligência e cordialidade, contatos telefônicos ou presenciais de autoridades, dirigentes, servidores, colegas e público externo em geral, que efetuem demandas ligadas às atividades de unidade, com repasse direto ao responsável pelo assunto;

aa) desempenhar atividades correlatas.

3.2.1.2. Requisitos

a) O profissional deve ter concluído o 3º grau, com graduação em Desenho Industrial, Artes Plásticas ou Publicidade, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação;

b) experiência mínima de 6 (seis) meses em criação de projetos gráficos para materiais impressos e eletrônicos;

c) domínio das ferramentas padrão utilizadas em design (Photoshop, Illustrator, Corel Draw, Dream Weaver e In Design);

d) portfólio com, no mínimo, 10 (dez) peças para avaliação das habilidades em design gráfico.

3.2.1.3. A empresa vencedora enviará à Assessoria de Comunicação do CNMP currículos e portfólios dos profissionais adequados e disponíveis para realização do objeto desta licitação, conforme requisitos constantes acima. A experiência mínima de 6 (seis) meses de exercício profissional faz-se necessária para assegurar que o profissional possua os conhecimentos técnicos solicitados e tenha trabalhado anteriormente com o objeto desta licitação. Somente será admitida a substituição dos profissionais, no curso do contrato, por outros, de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 10 do art. 30 da Lei nº8666/1993.

3.2.1.4. Horário de funcionamento

a) horário de realização dos serviços: de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8 horas e 20 horas;

b) quantidade de horas diárias do profissional alocado: 8 horas, de segunda a sexta-feira;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

c) a quantidade de horas diárias do profissional inclui a compensação das horas não trabalhadas aos sábados.

3.2.2. Revisor de texto

3.2.2.1. Atividades

- a) Executar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, revisão, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam elaboração, análise, revisão e adequação gramatical e de estilo, de textos técnicos e jurídicos e de outras produções em língua portuguesa, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) Analisar as informações contidas nos textos, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação, para assegurar-lhe correção, clareza, concisão e harmonia;
- c) Revisar textos institucionais, jornalísticos, informativos, publicitários, entre outros, que devem ser divulgados pela Assessoria de Comunicação do Conselho;
- d) executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente;
- e) Fluência verbal;
- f) Facilidade de relacionamento;
- g) Capacidade de trabalho em equipe;

3.2.2.2. Requisitos

- a) O profissional deve ter concluído o 3º grau, com graduação em Letras - habilitação em Língua Portuguesa, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Experiência mínima de 6 (seis) meses de exercício profissional, devidamente comprovada;
- c) Conhecimento de microinformática: nível de usuário;
- d) Domínio das técnicas de editoração, paginação e marcação de erros por meio de símbolos;
- e) conhecimento e familiaridade com softwares de edição gráfica;
- f) Aptidão, destreza, domínio e responsabilidade na execução de suas atribuições, bem como possuir perfil



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

adequado aos serviços de revisor de texto e estar plenamente capacitado para o exercício da função;
g) Capacidade de trabalho em equipe.

3.2.2.3. A empresa vencedora enviará à Assessoria de Comunicação do CNMP currículos e portfólios dos profissionais adequados e disponíveis para realização do objeto desta licitação, conforme requisitos constantes acima. A experiência mínima de 6 (seis) meses de exercício profissional faz-se necessária para assegurar que o profissional possua os conhecimentos técnicos solicitados e tenha trabalhado anteriormente com o objeto desta licitação. Somente será admitida a substituição dos profissionais, no curso do contrato, por outros, de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 10 do art. 30 da Lei nº8666/1993.

3.2.2.4. Horário de funcionamento

- a) horário de realização dos serviços: de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8 horas e 22 horas;
- b) quantidade de horas diárias do profissional alocado: 7 horas e 12 minutos, de segunda a sexta-feira;
- c) a quantidade de horas diárias de cada profissional inclui a compensação das horas não trabalhadas aos sábados.

3.2.2.5. Eventuais trabalhos extraordinários realizados fora do período estipulado, seja em dias úteis ou em fins de semana e feriados, serão compensados em regime de folga, em período a ser autorizado pelo CNMP.

3.2.2.6. A CONTRATADA deverá ajustar a compensação das horas excedentes à jornada de trabalho dos empregados ocupantes do posto de trabalho, por meio de acordo individual escrito da referida compensação da jornada de trabalho, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário, conforme entendimento do Enunciado nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

3.2.2.7. As determinações contidas nos itens 3.2.2.5. e 3.2.2.6. valem para os postos de trabalho de designer gráfico e de revisor de texto.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

4. Da adequação orçamentária

4.1. Os recursos para a presente contratação estão previstos no orçamento da Assessoria de Comunicação Social do CNMP, na Ação de Comunicação e Divulgação Institucional -2549 - 3.3.90.37 - locação de mão de obra - 01- Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

5. Do cronograma de execução físico-financeiro

5.1. Do local e do prazo para a prestação do serviço

5.1.1. Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, até a presente data localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, ou em outro local acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.1.2. Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2. Da vigência do contrato

5.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.3. Do Pagamento

5.3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.3.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3.3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

5.3.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

5.3.5. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

5.3.6. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Edital de Licitação.

5.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3.8. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

5.4. Da repactuação

5.4.1. A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a repactuação do preço de execução dos serviços objeto do contrato, exceto os complementares, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

5.4.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por parte da CONTRATADA, tendo como parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado para os custos informados.

5.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido nos valores vigentes para cada serviço.

5.4.4. Deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do aumento de custo, como acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, notas fiscais e informações de mercado.

5.4.5. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, no período, desde que haja demonstração analítica dessa variação, devidamente comprovada.

5.4.6. Após a primeira repactuação, o prazo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação.

5.4.7. A repactuação poderá ser autorizada pelo CNMP, após exame dos atos e documentos comprobatórios que a motivarem, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e nos arts. 38 a 41 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08.

6. Das responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1. Da CONTRATANTE

6.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e neste termo de referência;



- 6.1.2 Assegurar o acesso da pessoa responsável pela execução do serviço, devidamente identificada, aos locais onde devam executar os serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- 6.1.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 6.1.5 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA as alterações dos horários de trabalho definidos neste termo, respeitadas a natureza diurna e a jornada de trabalho, sempre que julgar necessário;
- 6.1.8. Será nomeado gestor para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando quando os serviços forem satisfatoriamente executados;
- 6.1.9. Aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e em legislação correlata;

6.2. Da CONTRATADA

- 6.2.1. Executar os serviços objeto do presente termo de referência, responsabilizando-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio transporte, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela administração em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente;
- 6.2.2 Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho, mediante seleção prévia, observadas as seguintes condições :
 - a) idade mínima de 18 anos;
 - b) quitação com as obrigações eleitorais;
 - c) quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino);
 - d) aptidão física e mental para o exercício das atribuições;



- 6.2.3.** Proceder à avaliação técnica (aptidão profissional) do profissional a ser alocado no posto de trabalho, com vistas à aprovação da CONTRATANTE;
- 6.2.4.** Identificar o profissional mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela CONTRATANTE, por ocasião da ativação do posto de trabalho;
- 6.2.5.** Exigir o uso de crachá pelo profissional contratado, ficando a CONTRATADA, em caso de perda ou extravio, responsável pelo ônus da reposição dos crachás extraviados;
- 6.2.6.** Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a:
- a) manter nas dependências da CONTRATANTE cadastro dos profissionais atualizado de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
 - b) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
 - c) preencher, após autorização da CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa de valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.
- 6.2.7.** No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- 6.2.8.** Efetuar a imediata reposição da mão de obra nas eventuais ausências e impedimentos, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação por parte da CONTRATANTE;
- 6.2.9.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 6.2.10.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou a CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, conforme o caso;
- 6.2.11.** Executar os serviços constantes do objeto deste termo de referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
- 6.2.12.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do



contratado, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

6.2.13. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.14. Indicar formalmente, quando ocorrer a assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato, bem como deverá prestar atendimento do profissional em serviço como:

- a) entregar -lhe contracheques e auxílio-alimentação
- b) acompanhar e controlar a apuração do ponto;
- c) emitir relatório;
- d) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado.

6.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.2.16. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, sem que isso gere nenhum vínculo empregatício com o órgão;

6.2.17. Substituir definitivamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa, o profissional alocado no posto de trabalho se a sua atuação, permanência ou comportamento forem considerados pela CONTRATANTE prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

6.2.18. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, impedimentos ou férias de outros profissionais;

6.2.19. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando-lhe quaisquer irregularidade detectada durante a execução dos serviços;

6.2.20. Apresentar à CONTRATANTE toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo da categoria contratada;

6.2.21. Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas



atividades;

6.2.22. A CONTRATADA deverá promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviços para o CNMP, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. O treinamento e a reciclagem devem ser custeados pela CONTRATADA. Seu conteúdo deverá compreender os conhecimentos e habilidades para a execução dos serviços contratados;

6.2.23. Apresentar, em comum acordo com a CONTRATANTE, plano de férias do profissional alocado no posto de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços;

6.2.24. Não transferir a outrem nenhuma parte do objeto deste termo de referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

6.2.25. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo de referência;

6.2.26. A CONTRATADA deverá ter endereço comercial no Distrito Federal e manter escritório para atendimento das demandas solicitadas;

6.2.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar conta de e-mail e números de telefone fixo, de celular e de fax com DDD de Brasília, para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os sempre atualizados;

6.2.28. A CONTRATANTE poderá fazer diligência no endereço informado para verificar a autenticidade das informações;

6.2.29. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CNMP ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

6.2.30. Em caso de perda e/ou dano causado(s) por mau uso por empregado da CONTRATADA a equipamento do CNMP, a CONTRATADA deverá proceder o conserto e/ou reposição de equipamento, imediatamente;

6.2.31. Os profissionais alocados pela CONTRATADA devem respeitar os prazos acordados em cada solicitação de trabalho pela área demandante.

7. Da apresentação da proposta

7.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP, cujo endereço é Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício-sede Adail Belmonte.

7.1.1. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;

7.1.2. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
Designer gráfico (item 1)		1	
Revisor de texto (item 2)		1	
Valor total			

8. Da qualificação técnico-operacional

8.1. A licitante melhor classificada deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, conforme o disposto no item 9.1.13 do Acórdão 1214/2013 TCU.

8.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) para atendimento ao item 8.1. deverá(ão) conter:

- a) razão social;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa;
- c) data de emissão do(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões);
- d) Identificação do emissor:
- e) período de realização dos trabalhos;



9. Dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento de contrato

9.1. A CONTRATANTE nomeará gestores titular e substituto para executar a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

9.1.1. O gestor registrará, em relatório, as ocorrências, deficiências e falhas detectadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.2. O gestor comunicará à autoridade competente, por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo, bem como as situações que ultrapassem a sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

10. Das penalidades

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) Advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de



irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93);

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

10.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP em procedimento administrativo próprio, a CONTRATADA poderá ser isentada das penalidades mencionadas

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da fatura mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente

10.6. Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

10.7. Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.00265/2014-00
UASG - 590001
ANEXO II



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano): ____/____/____	
Salário do (indicar) (1)	0,00
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	0
Informar o percentual do adicional periculosidade (2)	0
Quantidade de empregados (3)	0
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Valor do uniforme (4)	0,00
Valor do vale transporte (5)	0,00
Valor do auxílio-alimentação (6)	0,00
Valor da assistência médica-odontológica (7)	0,00
Outros custos por funcionário (especificar) (8)	0,00
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material (9)	0,00
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município (12)	0

Planilha de Custos

Descrição do Item	Custo em R\$
Montante A (mão-de-obra)	
Salário	0,00
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (10)	0,00
Quantidade de Empregados	0
Total Montante A	0,00
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	0,00
Valor do vale transporte	0,00
Valor do auxílio alimentação	0,00
Valor da assistência médica-odontológica	0,00
Valor de outros custos por funcionário (especificar)	0,00
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	0,00
Insumos Diversos	
Fornecimento de material	0,00
Total de Insumos Diversos	0,00
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (11)	0,00
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (11)	0,00
Total dos Demais Componentes	0,00
Tributos (12)	
PIS - 0,65%	0,00
COFINS - 3%	0,00
ISSQN - 5%	0,00
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	0,00
Total do Montante B	0,00
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	0,00
Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)	0,00
FATOR K	0,00

Observações: A planilha está concebida para efetuar automaticamente os cálculos finais, com a alimentação dos valores individuais.

- (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado (CCT).
 - (2) Informar o percentual à título de periculosidade e/ou insalubridade somente quanto previsto na CCT.
 - (3) Informar o número de empregados da categoria previsto no projeto básico.
 - (4) Valor médio nacional dos contratos no âmbito do MPU (R\$ 20,00). Foi considerado o fornecimento de 2 conjuntos por semestre.
 - (5) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.
 - (6) Informar o valor de cada benefício previsto no acordo coletivo da categoria.
 - (7) Informar o valor previsto na CCT.
 - (8) Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do projeto básico ou da convenção coletiva de trabalho.
 - (9) Somente incluir custos da espécie nas planilhas quando previsto no projeto básico.
 - (10) Percentual definido em estudo realizado pela SCI/STF e adotado pela AUDIN/MPU
 - (11) Percentuais definidos em estudo realizado pela Casa Civil do Estado de São Paulo e adotado pela AUDIN/MPU.
 - (12) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas nas IN SRF nºs 480/2004, alterada pela de nº 539, de 25/04/2005, excluídos o IRPJ e a CSLL por força do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário.
- Quanto ao ISSQN utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados.



Observações:

1) Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada tipo de mão-de-obra e resumo geral, totalizando 03 (três) planilhas, sendo detalhados os preços unitários e o preço global para cada item, conforme o modelo da planilha acima exposto.

2) A planilha deverá ser elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato das empresas de televisão, rádios, revistas e jornais do distrito federal - SINTER/DF para o cargo de Revisor texto e Associação dos Designers Gráficos do Distrito Federal - ADEGRAF para o cargo de Design Gráfico e a retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais.

3) A apresentação de preços formados com a utilização de percentuais de impostos diferentes dos previstos, não ensejará a desclassificação da proposta, que estará apta a participar da etapa de lances, desde que o valor global seja inferior ao máximo fixado no edital para a contratação.

CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS

Posto de Trabalho	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Revisor de texto		1		
Designer gráfico		1		
Valor Global Estimado				



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.00265/2014-00
UASG - 590001
ANEXO III

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo A	
INSS Contribuição Empresa	20,00%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL ENCARGOS GRUPO A	36,80%

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo B	
Férias	11,11%
Auxílio Doença	1,39%
Licença Maternidade/Paternidade	0,02%
Faltas legais	0,69%



Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio	1,35%
13º Salário	8,33%
TOTAL ENCARGOS GRUPO B	23,22%

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo C	
Aviso Prévio indenizado	0,42%
Indenização adicional	0,08%
FGTS nas rescisões sem justa causa	3,05%
TOTAL ENCARGOS GRUPO C	3,55%

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo D	
Incidência dos Enc. do Grupo A s/ Grupo B	8,54%
TOTAL ENCARGOS GRUPO D	8,54%

TOTAL DE ENCARGOS	72,11%
--------------------------	---------------

Observação: os percentuais não definidos em lei ou outra norma específica podem ser alterados de maneira a representar a realidade de cada licitante, desde que não seja ultrapassado total de 72,11%.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.00265/2014-00
UASG - 590001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000265/2014-00
UASG - 590001

ANEXO V

PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS

As planilhas de custos e formação de preços para cada posto de trabalho, com os valores unitário e global, encontram-se detalhadas (modelo editável com cálculo automático) no endereço eletrônico:

<http://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/193-transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/242-pregao-eletronico>

As planilhas deverão ser preenchidas considerando-se os seguintes pisos salariais:

Posto de Trabalho	Convenção Coletiva
Revisor Ortográfico	CCT 2014/2016 do SINTERJ/DF
Designer Gráfico	Tabela de Cargos e Salários/2014 da Associação dos Designer Gráficos do Distrito Federal - ADEGRAF. Cargo: Designer Júnior.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.00265/2014-00
UASG - 590001

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº /2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA
_____. (PROCESSO Nº
_____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
_____)

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, brasileiro (a), servidor(a) público(a), RG _____ - SSP/DF, CPF: _____ no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º __, de ____ de ____ de 2014, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo(a) seu(ua) substituto(a), Sr(a). _____, brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: _____ - _____, CPF: _____, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º __, de _____ de 2014, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecido(a) à _____, neste ato representada por _____, inscrito (a) no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) ao _____, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º _____, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e



avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão nº XX /XX;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../.....;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

d) Anexo I ao Contrato - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

VII. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

VIII. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

IX. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

X. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

XI. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos



serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os



encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

9. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

18. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

19. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos (nos casos de serviços continuados, conforme o Decreto n.º 2.271/97), limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimado mensal dos serviços ora contratados é de R\$.....
(_____), perfazendo o valor global estimado de R\$.....
(_____), durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de



11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.



Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de/...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada. *(Para todos os contratos de prestação de serviços que envolvam alocação de mão de obra)*

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XX.XXX,XX (reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da



CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.



Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DOZE - DO RECURSO



É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;

c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras



sanções;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do



Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

APROVO.